

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.191, de 10 de maio de 2012.**

*Altera os arts. 171, 182, 185, 193 e 197 da Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19 de novembro de 2008, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de maio de 2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar os arts. 171, 182, 185, 193 e 197 da Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19 de novembro de 2008, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passam a vigorar como segue:

“**Art. 171.** O estágio curricular supervisionado constitui atividade acadêmica em todos os cursos e obedecerá às legislações vigentes e às normas internas aprovadas pelo colegiado do curso, com anuência da PROE.”

“**Art. 182.** .....

§ 2º Para desenvolver essa modalidade de estágio, o aluno-estagiário deverá estar matriculado, com frequência efetiva e, quando matriculado no primeiro ano letivo do curso, com a anuência da Comissão de Estágio Supervisionado (COES).”

“**Art. 185.** .....

§ 3º A celebração do convênio poderá ser facultada, com a anuência da PROE, desde que as partes assinem Termo de Compromisso indicando as condições do estágio e zelando pelo cumprimento da proposta pedagógica do curso, respeitando o horário e calendário escolar.”

(Fl. 2/2 - da Resolução CEPE-UEMS N° 1.191, de 10 de maio de 2012.

**“Art. 193.** .....  
.....

IX - analisar os regulamentos de estágio dos cursos formulados pela COES e aprovados pelo Colegiado de Curso, encaminhando-os para publicação no Diário Oficial do Estado;

.....”

**“Art. 197.** .....

I - coordenar a elaboração da proposta de regulamento de estágio do curso e encaminhá-la ao Colegiado do Curso para aprovação, com posterior encaminhamento à PROE para homologação e publicação em Diário Oficial do Estado.

.....”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 10 de maio de 2012.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS